



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.121/2018 – CONFERE

Fixa as regras para elaboração e formalização do processo da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 dos Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores.

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS, usando da faculdade prevista no inciso V do art. 10 da Lei nº 4.886/1965, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.420/1992 e 12.246/2010, c/c os incisos VIII e IX do art. 12 e incisos X e XII do art. 6º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as determinações para elaboração e controle dos orçamentos oriundas da Lei nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos dos Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores para a apresentação do processo da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2019;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU, compreendidas nas Instruções Normativas, Decisões Normativas e Portarias específicas sobre o assunto,

RESOLVE:

Art. 1º - O processo da Proposta Orçamentária dos Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores, para o exercício financeiro de 2019, deverá ser apresentado ao Conselho Federal, em uma única via.

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406 – CEP: 70070-120

Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

Art. 2º - O processo da Proposta Orçamentária deverá ser encaminhado ao Conselho Federal até o dia **23 de novembro** do exercício vigente, composto das seguintes peças:

- a) Plano de Trabalho (programas, projetos e atividades);
- b) Pareceres da Comissão Fiscal específicos sobre a Proposta Orçamentária e o Plano de Trabalho para o exercício financeiro de 2019;
- c) Demonstrativos Analíticos da Receita e da Despesa;
- d) Ata da Reunião do Plenário do Conselho Regional, onde constem aprovados, **de forma clara e individualizada**, a Proposta Orçamentária e o Plano de Trabalho (norma 01 do Manual de Normas e Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Sistema Confere/Cores).

Parágrafo único - Especificamente para o Conselho Federal, a letra "b" não se aplica e, com relação à letra "d", deverá ser apresentada a Ata da Reunião de Diretoria-Executiva, onde conste a aprovação do processo da Proposta Orçamentária, *ad referendum* do Plenário da entidade.

Art. 3º - Os demonstrativos analíticos da Receita e da Despesa deverão obedecer ao módulo de Orçamento do Sistema Contábil utilizado por todos os Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores, devendo ser preenchidas, somente, as rubricas que apresentem valor orçado de acordo com o Plano de Trabalho elaborado pela entidade.

Art. 4º - Na determinação dos valores a alocar em cada conta, seja de Receita ou de Despesa, não poderão ser utilizadas importâncias inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser desprezadas as casas das dezenas, unidades e centavos de reais.

Art. 5º - No ofício de remessa deverão ser informados, obrigatoriamente, os critérios adotados para o cálculo do orçamento da Receita, devendo o total da previsão ser igual ao da fixação da Despesa.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

§ 1º - A dotação inicial para o exercício de 2019, não poderá exceder a 10% (dez por cento) da receita arrecadada nos 2 (dois) últimos exercícios, ou seja, nos anos de 2017 e 2016, tomando-se por base a maior arrecadação do período. O ano em curso, também, poderá ser utilizado como base em substituição ao ano de 2016, desde que projetadas as arrecadações para os meses restantes, informando o critério utilizado para o cálculo dessas projeções, que deverá considerar a tendência do exercício, a partir das arrecadações verificadas nos respectivos meses dos 2 (dois) últimos exercícios.

§ 2º - Desta base de cálculo deverão ser excluídas:

- a) as Receitas de doações ou auxílios;
- b) as Receitas correspondentes aos empréstimos tomados;
- c) as Receitas eventuais de alienação de bens.

§ 3º - Conforme determina o parágrafo 2º, do artigo 7º da Lei nº 4.886/1965, deverá ser orçado o percentual de 20% (vinte por cento) da renda bruta estimada do Conselho Regional para a despesa com quota-parte, considerando o cálculo conforme a definição da Resolução nº 334/2005 - Confere. Também, deverá constar dotação orçamentária, caso aplicável, no percentual de 4% (quatro por cento) da receita bruta, para a amortização de empréstimos concedidos pelo Conselho Federal ao Regional, conforme o artigo 2º, § 1º da Resolução nº 440/2007 - Confere.

§ 4º - As letras "a" e "b" do parágrafo 2º e o parágrafo 3º não se aplicam ao Conselho Federal.

Art. 6º - Os Demonstrativos Analíticos da Receita e da Despesa serão, obrigatoriamente, assinados em conjunto pelo gestor do Conselho e pelo contabilista responsável por sua elaboração.

Art. 7º - A elaboração dos Demonstrativos Analíticos da Receita e da Despesa, em consonância com o Plano de Trabalho, **compreende a fixação de objetivos concretos para o período considerado, bem como o cálculo dos recursos financeiros, humanos e materiais necessários a sua materialização e concretização, baseados em programas, projetos e**

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 - Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Edifício João Carlos Saad - 14º andar, sls. 1401 a 1406 - CEP: 70070-120

Tel.: (61) 3225-3663 - Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br - Web-page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

atividades. Ressalta-se a concordância com o Plano Estratégico, parte integrante do Relatório de Gestão a ser elaborado para encaminhamento ao TCU, em data oportuna, no que tange ao Planejamento Organizacional e Desempenho Orçamentário e Operacional da entidade.

Art. 8º - O processo da Proposta Orçamentária que apresentar incorreção será devolvido ao Conselho de origem para as devidas retificações.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, *ad referendum* do Plenário do Conselho Federal.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2018.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Diretor-Presidente

Rodolfo Tavares
Diretor-Tesoureiro

Solange Barbosa Azzi
Procuradora-Geral